

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA - CAU/SP

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 05/2017 CONVO

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24 25

26

27

28

29 30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

CONVOCATÓRIA: 08/2017

DATA: 15/03/2017

ATA DA REUNIÃO: No décimo quinto dia do mês de marco de dois mil e dezessete, reuniuse a Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP, nas dependências da sede do CAU/SP localizada na rua Formosa 367, Centro. Membros presentes: Arg. Urb. Rosana Ferrari (coordenadora), Conselheira Arq. Urb. Claudete Aparecida Lopes, Conselheiro Arq. Urb. Eder Roberto da Silva, Conselheiro Arq. Urb. Ederson da Silva, Conselheiro Arq. Urb. Eduardo Habu, Conselheiro Arg. Urb. Nilson Ghirardello e Conselheiro Arg. Urb. Ruy dos Santos Pinto Junior, Também presente a Assistente Executivo Josiane Mendes Rodrigues. Após verificação de quórum, a Coordenadora, Arq. Urb. Rosana Ferrari, deu início a 5ª Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Ética e Disciplina do CAU/SP de 2017. sendo posteriormente aprovada pelos Conselheiros a Ata da 3ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2017. Em seguida, a Coordenadora comentou que atualmente as denúncias e processos em andamento totalizam oitenta e três e que há cerca de cem denúncias para serem analisadas. Solicitou que em cada reunião, cada Conselheiro apresente seu parecer sobre pelo menos uma denúncia ou processo, ou leve para discussão. Informou que para realização de oitivas foram formados grupos, sendo previstas reuniões para os dias 02, 03 e 04/05, devendo cada grupo comparecer em uma dessas datas. Considerando a ausência de alguns membros dessa comissão, o assunto será discutido na próxima reunião. Também informou que no dia 14 de março, houve uma reunião com Diretoria de Ensino e Formação, da qual também participaram a Coordenadora Adjunta Arq. Urb. Anita Affonso e o Conselheiro Arq. Urb. Nilson Ghirardello, para organização do seminário que será direcionado à professores de ética e disciplina, com previsão para o dia 22 de junho. O Conselheiro Arq. Urb. Eder Roberto da Silva comentou que anteriormente já havia se colocado à disposição para colaborar no que fosse necessário. A Coordenadora Arq. Urb. Rosana Ferrari informou que todos poderão colaborar para realização desse evento. Considerando a data prevista para realização do seminário, a 11ª Reunião Extraordinária da CED-CAU/SP, que estava marcada para o dia 21 de junho, foi alterada para o dia 14 de junho. Posteriormente, o Conselheiro Arg. Urb. Nilson Ghirardello apresentou seu parecer referente ao processo 1000007546/2014, no qual indicou à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SP que seja deliberado no sentido do arquivamento desse processo por não considerar que a arquiteta denunciada cometeu falta ética. Considerando o disposto nos parágrafos 3º e 4º, do artigo 16 da Lei 12.378/2010 e o Art. 9º, da Resolução CAU/BR nº 67/2013, sugeriu à arquiteta denunciante, que recorra através de requerimento junto ao CAU/SP e à Comissão de Exercício Profissional, no sentido de se tornar coautora do projeto destinado a um restaurante. O parecer foi aprovado por todos da Comissão. Posteriormente, a Coordenadora Arg. Urb. Rosana Ferrari apresentou relatório e parecer sobre o protocolo de denúncia 389893/2016, referente a uma reforma de um apartamento, contendo alegações de falhas técnicas ou em desacordo com o que foi solicitado. Foi verificado que nos autos constam cópia de proposta para serviços de projeto de arquitetura e decoração com acompanhamento de obra de reforma em apartamento. No entanto, não foi localizado o RRT de execução de obra. Assim, foi sugerido o encaminhamento desse protocolo à Fiscalização do CAU/SP para providências que forem necessárias. Posteriormente, os Conselheiros analisaram os processos 1000007441/2014, 1000007521/2014 e 1000007516/2014, 1000007510/2014, nos quais o profissional foi autuado pela Fiscalização por ausência de RRT de execução e o processo 1000007423/2014, por ausência de RRT de projeto, não havendo o pagamento das multas profissional. Também foram verificados processos os 1000018937/2015. 1000018893/2015, 1000018929/2015, 1000018918/2015, também referentes a ausência de RRT, não havendo pagamento das multas emitidas. O Conselheiro Arq. Urb. Éderson da



Silva relembrou aue os processos 1000007441/2014. 1000007521/2014 1000007516/2014, 1000007510/2014, 1000007423/2014, foram encaminhados ao Plenário do CAU/SP, sendo retirado de pauta pelo Jurídico e que os mesmos passaram pela Comissão, no entanto, foi solicitado o envio à Diretoria Técnica para regularização. Dessa forma, foi sugerido que antes de tudo seja verificado juntamente com o Jurídico se a Comissão poderá prosseguir com esses processos ou se haverá necessidade de retorná-los à Diretoria Técnica para demais providências. O Conselheiro Arq. Urb. Éderson da Silva também relembrou que o CAU/BR encaminhou a Nota Jurídica nº 13/AJ-CAM/2015, referente a consulta sobre a natureza jurídica da infração caraterizada pela ausência de RRT e a encaminhou aos demais Conselheiros, sugerindo sua leitura. Após, a Coordenadora apresentou a denúncia CED-01/2016, referente a alegações de recebimento de reserva técnica e abandono de obra. Comentou que a arquiteta se manifestou e há documentos referentes a devolução de valores. Foi deliberado pela Comissão a realização de uma audiência entre as partes, considerando os termos do art. 5º, da Resolução CAU/BR nº 34/2012. Em seguida, foi apresentado o protocolo 403351/2016, referente a um ofício encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Considerando o Ofício do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no qual consta que a arquiteta foi nomeada nos autos 0137008-11.2003.8.26.0100, apresentando um laudo, no entanto quando intimada para prestar esclarecimentos não foi possível sua localização, sendo assim destituída pelo Juízo; Considerando que a profissional foi notificada para conhecimento desse ofício e para prestar informações à respeito, sendo informado pela mesma que esteve na 12ª vara Cível do Foro Central Cível Comarca de São Paulo, no dia 25/11/2016 onde protocolou petição esclarecendo o ocorrido e solicitando a expedição de um novo ofício para regularizar sua situação diante deste Juizo, foi deliberado pela Comissão: 1 - Arquivar o protocolo, tendo em vista que não foram identificados indícios de eventual falta ética praticada pela profissional, uma vez que o motivo da mesma não prestar os esclarecimentos requeridos, foi devido não ter sido localizada, à época, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme informado às fls. 04; 2 - Informar a 12ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Comarca de São Paulo Foro sobre o arquivamento desse protocolo, encaminhando-lhe cópia da manifestação da arquiteta de fls. 29. Posteriormente, foram apresentadas as denúncias 5958 e 6095, contendo alegações sobre início de obra em área rural, onde seria proibido o desmembramento com desmatamento, segundo o código florestal, cujo projeto ainda não teria sido aprovado. A Coordenadora comentou que o denunciante foi notificado para apresentação de informações complementares e documentos comprobatórios das alegações, porém, não houve manifestação. Assim, Considerando: as alegações contidas nas denúncias; Que foram apresentadas apenas algumas imagens; Os incisos III, V, VI e VII, do Art. 4º da Resolução CAU/BR nº 25/2012, dispondo que: Art. 4º A denúncia identificada deverá conter as seguintes informações: III - identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação; V - identificação dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos às atividades desenvolvidas, se houver; VI - informações acerca da participação efetiva do responsável técnico na execução da obra, serviço ou empreendimento, quando for o caso; VII - descrição dos fatos e outros elementos que configurem infração à legislação profissional; O § 1º, do Art. 10º e o Art. 16 da Resolução CAU/BR nº 34/2012, dispondo que: Art. 10 § 1° A denúncia referente à negligência. imprudência, imperícia ou erro técnico, deverá ser acompanhada de parecer técnico conclusivo em que esteja descrita e caracterizada a falha técnica. Art. 16. Cabe ao denunciante produzir as provas dos fatos que tenha alegado na denúncia, sem prejuízo de outras provas que sejam produzidas no curso da instrução do processo; Considerando ainda que o denunciante foi notificado para prestar informações complementares à denúncia, bem como para apresentação de documentos comprovatório das alegações, não havendo manifestação do mesmo, foi deliberado pela Comissão: 1 - Não admitir a denúncia, nos



49

50 51

52

53 54

55 56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71 72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101



termos do Art. 4º, da Resolução CAU/BR nº 34/2012, considerando os termos dos artigos acima descritos e tendo em vista que não há elementos suficientes que possam subsidiar a instauração de um processo ético-disciplinar contra o profissional denunciado; 2- Notificar o denunciante para ciência dessa decisão e para apresentação de eventual recurso, nos termos do Art. 56, caput e § 1º, Lei 9.784/1999, momento em poderá se manifestar e apresentar documentações complementares que possam fundamentar a denúncia, caso queira dar prosseguimento a mesma. Foram distribuídos: as denúncias 7188 e 5937, à Coordenadora Arq. Urb. Rosana Ferrari; os protocolos 331217/2015 e 432382/2016 juntamente com o processo 1000014080/2014, ao Conselheiro Arq. Urb. Éderson da Silva; protocolo 440064/2016 e denúncia 1920, ao Conselheiro Arq. Urb. Ruy dos Santos Pinto Junior e o protocolo 424867, à Conselheira Arq. Urb. Claudete Aparecida Lopes. A Coordenadora agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 16:00 h.

118 Arq. Urb. Rosana Ferrari - Coordenadora

Josiane Mendes Rodrigues - Relatora